

e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.2 — Nos restantes casos, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;

b) Avaliação psicológica (AP) que visa estabelecer, através da aplicação de técnicas de natureza psicológica, um prognóstico de adaptação do candidato às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

c) Entrevista profissional de seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3 — Se o número dos candidatos for superior a 50, os métodos de seleção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para todos os candidatos são: método obrigatório, prova de conhecimentos (PC) e método facultativo, entrevista profissional de seleção (EPS).

13.4 — Dada a natureza urgente do procedimento e por razões de celeridade, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

13.5 — Prova de conhecimentos (PC) — A prova assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual. Será realizada numa única fase, com a duração de 60 minutos, sem consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas: Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

b) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 setembro;

c) Estatutos da Universidade de Évora — Despacho normativo n.º 54/2008 (2.ª série), de 20 de outubro;

d) Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas — Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 abril, parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 229/2006, de 24 novembro;

e) Portaria n.º 949-A/2006, de 11 setembro — Aprovadas as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

f) Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 dezembro — Aprova o Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão;

g) Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios — Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;

h) Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE) — Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

i) Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE) — Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

14 — Sistema de classificação final: os métodos de seleção têm caráter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e resulta das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos abrangidos pelo ponto 13.1:

$$CF = 45 \% AC + 25 \% EAC + 30 \% EPS$$

b) Para os candidatos abrangidos pelo ponto 13.2:

$$CF = 45 \% PC + 25 \% AP + 30 \% EPS$$

c) Se o número de candidatos for superior a 50:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS$$

em que:

CF = Classificação final;

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista de avaliação de competências;

PC = Prova de conhecimentos;

AP = Avaliação psicológica;

EPS = Entrevista profissional de seleção.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do código do procedimento administrativo.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard da divisão de recursos humanos e disponibilizada na sua página eletrónica em www.sadm.uevora.pt.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Marta da Conceição Cruz Silvério, Pró-Reitora;

Vogais efetivos:

Filipe Tarbé Nogueira Alves, Diretor de Serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Ana Paula Caeiro Correia, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes:

Margarida de Almeida Gonçalves Beltran Direitinho, Chefe de Divisão;

Nuno Bicó da Silva Ramos, Técnico superior.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, por extrato e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na bolsa de emprego público, no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

22 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

11-02-2014. — O Administrador da Universidade de Évora, Rui Manuel Gonçalves Pingo.

207611987

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 2657/2014

Por despacho de 25 de novembro de 2013 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Psicologia, requeridas pela mestre Sofia Margarida Trigo Vaz de Romão Lourenço:

Presidente — Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutora Otilia Maria Monteiro Fernandes, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Lígia Cristina Leça Ferros, professora auxiliar do Instituto de Psicologia e Ciências da Educação.

Doutora Glória Svetlana Jolluskin Garcia, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Zélia Ângela Tato de Macedo Teixeira, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

7 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.
207608106

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2784/2014

Considerando que nos termos do artigo 46.º, n.º 1, dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, as unidades orgânicas da Universidade procedem à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que a Faculdade de Motricidade Humana, aprovou os respetivos Estatutos submetendo-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, homologo os Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

7 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana

Preâmbulo

A Faculdade de Motricidade Humana, herdeira de um longo percurso histórico com raízes no Instituto Nacional de Educação Física (INEF), criado em 1940, e no Instituto Superior de Educação Física (ISEF), integrado na Universidade Técnica de Lisboa em 1975, aprova, em Conselho de Escola, nos termos do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Faculdade de Motricidade Humana (FMH) é uma unidade orgânica da Universidade de Lisboa (UL) com a natureza jurídica de pessoa coletiva de direito público que goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

Missão

1 — A FMH tem por missão assegurar o progresso consistente da sociedade do conhecimento, dinamizando o desenvolvimento humano sustentável através da motricidade, pelo estudo do corpo e das suas manifestações, na interação dos processos biológicos e psicológicos com os valores socioculturais em diferentes contextos sociais, designadamente nos sistemas educativo, desportivo, de saúde, artístico e produtivo.

2 — No cumprimento da sua missão, a FMH:

a) Promove a realização dos valores humanistas nas vertentes científica, educativa, artística, desportiva, da saúde e do trabalho;

b) Assegura o ensino, a investigação científica, o desenvolvimento humano e tecnológico, a inovação, o empreendedorismo e a formação ao longo da vida;

c) Fomenta o desenvolvimento de sinergias entre os domínios científicos que persegue;

d) Adota o princípio da internacionalização com especial enfoque nos países lusófonos e europeus, concretizado na mobilidade de estudantes, docentes e investigadores, e na participação em redes universitárias de formação e de investigação e desenvolvimento;

e) Procura contribuir para o desenvolvimento e bem-estar individual e coletivo através da promoção da qualidade de vida das populações;

f) Valoriza a responsabilidade social, designadamente no que se refere ao apoio à inserção dos diplomados no mundo do trabalho;

g) Fomenta a melhoria contínua dos seus serviços, particularmente através da formação e qualificação dos seus colaboradores;

h) Incentiva a colaboração com as outras unidades orgânicas da UL e com outras universidades portuguesas e estrangeiras na realização de cursos, de projetos de investigação e de quaisquer outras atividades de interesse comum.

3 — Para a prossecução da sua missão, a FMH pode:

a) Realizar ações comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

b) Criar ou participar em associações, sociedades, consórcios, com ou sem fins lucrativos, nacionais, estrangeiros e internacionais, cujas atividades sejam compatíveis com as finalidades da FMH.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da FMH:

a) Realizar cursos, conducentes ou não a grau, com vista à formação dos seus estudantes;

b) Realizar atividades de investigação científica e tecnológica, com vista à produção de conhecimento e inovação;

c) Atribuir ou participar na atribuição do título de agregado e o grau de doutor nos ramos do conhecimento para os quais disponha de competência científica e em que realize atividades de investigação de reconhecido mérito;

d) Realizar provas de habilitação da carreira de investigação nos ramos de conhecimento para os quais disponha de competência científica e em que realize atividades de investigação de reconhecido mérito;

e) Atribuir ou participar na atribuição do grau de mestre nas especialidades para as quais disponha de competência científica e técnica de progresso nas atividades de investigação e desenvolvimento;

f) Atribuir o grau de licenciado nas áreas de formação da sua competência científica e técnica;

g) Atribuir outros diplomas em domínios da sua competência científica e técnica;

h) Conceder equivalências e reconhecer graus e habilitações académicas e competências de acordo com o previsto na lei;

i) Realizar atividades de divulgação científica e de difusão e transferência do saber, com vista à valorização económica, social e cultural do conhecimento científico.

Artigo 4.º

Direitos, deveres e garantias

1 — A FMH promove a igualdade de oportunidades entre os seus membros.

2 — O funcionamento de mecanismos de resolução de conflitos e de procedimentos de responsabilização dos atos académicos e de governo e gestão rege-se por regulamentação própria.

Artigo 5.º

Avaliação

1 — A FMH assegura a realização de processos de avaliação, englobando a autoavaliação, no quadro do regime jurídico do ensino superior e das unidades de investigação, em articulação com as agências competentes de avaliação e acreditação.

2 — Os resultados da avaliação serão tomados em consideração na aprovação de medidas de melhoria da qualidade, na afetação de recursos e nos processos sobre a criação, transformação e extinção de unidades.

Artigo 6.º

Sede

A sede da FMH situa-se na Cruz Quebrada — Estrada da Costa.

Artigo 7.º

Símbolos

A FMH tem símbolos próprios e protegidos por lei.

Artigo 8.º

Alteração da natureza jurídica

Por decisão do Conselho de Escola, a FMH poderá propor, nos termos da lei, a adoção de uma natureza jurídica diversa da que se encontra consignada nestes Estatutos.